



RESOLUÇÃO Nº 009/2009

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado criado através da Lei Estadual nº. 13.235, de 24.05.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM** e “Ad Referendum” do Colegiado, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/90 de 06 de março de 1990 recepcionado pelo Grande Recife – Consórcio de Transporte;

CONSIDERANDO que compete ao CTM promover a elevação da qualidade dos serviços, bem como estimular a integração e a expansão da cobertura do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO o dever do CTM de apreciar e atender o interesse dos usuários, previsto no Art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 que aprovou o Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros – RTPP/RMR e suas alterações, através dos Decretos nº 25.654, de 15 de julho de 2003 e nº 27.099, de 08 de setembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTPP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR;

RESOLVE:

I – Reativar a linha **970 - PAULISTA/ITAMARACÁ** alterando sua denominação para **970 - PAULISTA/TI PE 15**

II - Determinar que a linha de ônibus **970 - PAULISTA/TI PE 15** será integrante do Sistema Estrutural Integrado SEI com a classificação da linha interterminal do Terminal Integrado Pelópidas Silveira:

III – Determinar que a linha citada no inciso anterior realizará viagens entre o Terminal Integrado Pelópidas Silveira e o Terminal Integrado PE 15, sendo estas expressas, sem parada para embarque/desembarque, no sentido T.I. PE15 para T.I. Pelópidas

IV – Estabelecer que a linha **970 - PAULISTA/TI PE 15** será operada **conjuntamente pelas empresas permissionárias CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA e TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA**, com a proporcionalidade de 50% na distribuição de frota:

V – Estabelecer a tarifa da linha de ônibus **970 PAULISTA/TI PE 15** será equivalente ao Anel Tarifário “A”;

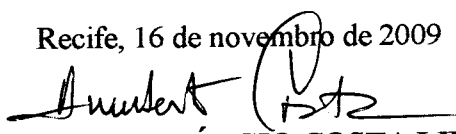
VI - Estabelecer que este serviço será realizado por ônibus convencional e que estes deverão estar devidamente caracterizados com o padrão de cores e comunicação visual estabelecido para o SEI:

VII- Estabelecer que as programações operacionais, como frota, intervalos, observações, itinerários e horários, serão definidas pelo CTM, através de Ordens de Serviços de Operação, contendo os quadros de horários, parâmetros e observações operacionais e itinerários;

VIII – Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2009;

IX- Revogar as disposições em contrário.

Recife, 16 de novembro de 2009



HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

Repartições Estaduais

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM

RESOLUÇÃO Nº 009/2009

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado criado através da Lei Estadual nº. 13.235, de 24.05.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM** e “Ad Referendum” do Colegiado, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/90 de 06 de março de 1990 recepcionado pelo Grande Recife – Consórcio de Transporte; **CONSIDERANDO** que compete ao CTM promover a elevação da qualidade dos serviços, bem como estimular a integração e a expansão da cobertura do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife; **CONSIDERANDO** o dever do CTM de apreciar e atender o interesse dos usuários, previsto no Art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 que aprovou o Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros – RTPP/RMR e suas alterações, através dos Decretos nº 25.654, de 15 de julho de 2003 e nº 27.099, de 08 de setembro de 2004; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTPP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR; **R E S O L V E**: I – Reativar a linha **970 - PAULISTA/ITAMARACÁ** alterando sua denominação para **970 -PAULISTA/TI PE 15**. II - Determinar que a linha de ônibus **970 - PAULISTA/TI PE 15** será integrante do Sistema Estrutural Integrado SEI com a classificação da linha interterminal do Terminal Integrado Pelópidas Silveira: III – Determinar que a linha citada no inciso anterior realizará viagens entre o Terminal Integrado Pelópidas Silveira e o Terminal Integrado PE 15, sendo estas expressas, sem parada para embarque/desembarque, no sentido T.I. PE15 para T.I. Pelópidas. IV – Estabelecer que a linha **970 - PAULISTA/TI PE 15** será operada **conjuntamente pelas empresas permissionárias CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA e TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA**, com a proporcionalidade de 50% na distribuição de frota: V – Estabelecer a tarifa da linha de ônibus **970 PAULISTA/TI PE 15** será equivalente ao Anel Tarifário “A”; VI - Estabelecer que este serviço será realizado por ônibus convencional e que estes deverão estar devidamente caracterizados com o padrão de cores e comunicação visual estabelecido para o SEI: VII- Estabelecer que as programações operacionais, como frota, intervalos, observações, itinerários e horários, serão definidas pelo CTM, através de Ordens de Serviços de Operação, contendo os quadros de horários, parâmetros e observações operacionais e itinerários; VIII – Determinar que esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2009; IX- Revogar as disposições em contrário. Recife, 16 de novembro de 2009 **HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA** Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

(F)